



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**PROTÓCOLO**

Nº 1178/2023-10.08h

21 AGO. 2023

*Rafaela Pacheco*  
Assinatura

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 63/2023**

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME - DE PALMITINHO/RS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2543/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAETANO ALBARELLO**, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, leva a apreciação dos Edis o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Palmitinho/RS – CME, vinculado ao gabinete do prefeito, como órgão de cooperação, vinculado administrativamente ao Sistema Municipal de Ensino, com atribuições: consultiva, propositiva, deliberativa, normativa, mobilizadora e fiscalizadora.

§1º **FUNÇÃO CONSULTIVA:** trata-se de responder às consultas sobre questões educacionais que lhe são submetidas pelas escolas, Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, Câmara de Vereadores, Sindicatos, Ministério Público, Entidades representativas de segmentos sociais e membros da comunidade.

§2º **FUNÇÃO PROPOSITIVA:** o Conselho participa, emite opinião e sugestões na definição das políticas e do planejamento educacional.

§3º **FUNÇÃO MOBILIZADORA:** o Conselho estimula a participação da sociedade no acompanhamento da oferta dos serviços educacionais.

§4º **FUNÇÃO DELIBERATIVA:** trata de decidir sobre determinadas questões educacionais de acordo com a lei, compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação.

§5º **FUNÇÃO FISCALIZADORA:** o Conselho acompanha o cumprimento da legislação nas instituições escolares da rede municipal.

§6º **FUNÇÃO NORMATIVA:** entender-se-á por função Normativa o estabelecimento de normas complementares e a interpretação da legislação e normas educacionais.



**Nota Fiscal Gaúcha**

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89  
www.palmitinho.atende.net - E-mail: prefeiturapalmitinho@gmail.com  
Rua Santos Dumont, 25 - CEP: 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação de Palmitinho/RS, é constituído por 11 (onze) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante da Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

II - 4 (quatro) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;
- b) 1 (um) representante do Magistério Particular (APAE);
- c) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais.

III – 3 (três) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Palmitinho/RS;
- b) 2 (dois) representantes dos Círculos de Pais e Mestres das escolas municipais.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º** O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

**Art. 6º** A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 7º** A função de Presidente do CME deverá ser exercida por um servidor efetivo, do quadro do Magistério, sendo que para este será concedido 20 horas semanais, para o cumprimento das respectivas atribuições, sem prejuízos do cargo.

**Parágrafo único** - Os membros do CME que, expressamente autorizados pelo Presidente do Conselho, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, na forma da lei que estabelecer o pagamento de diárias, não havendo a necessidade de reposição do dia de trabalho.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**Art. 8º** O presidente poderá designar comissões, de acordo com a necessidade para realizar as atividades desenvolvidas pelo CME.

**Art. 9º** Os membros do CME deverão ter vínculo com o Município.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Municipal de Palmitinho/RS reúnem-se de forma ordinária a cada dois meses, de acordo com o calendário programado e, extraordinariamente, quando convocados conforme estabelecido neste regimento.

**Art. 9º** Ao CME compete:

I – fixar normas, nos termos da legislação em vigor para:

- a) a Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- b) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado aos educandos com deficiências, super dotação e transtornos globais do desenvolvimento;
- c) o Ensino Fundamental destinado a jovens que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- d) deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;
- e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
- f) a aprovação de regimentos e bases curriculares dos estabelecimentos de ensino;
- g) a enturmação de alunos em qualquer ano ou etapa;

II – Pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

III – Aprovar:

- a) plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- b) previamente, os convênios ou contratos que impliquem sessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para a esfera privada;
- c) o regimento e as bases curriculares e/ou plano de estudo das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

IV – autorizar o funcionamento de instituições de ensino na Rede Pública Municipal pública e privada de Educação Infantil;

V – credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

VI – exercer competência recursal com relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

VII – representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da Lei e das normas do CME;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



- VIII – estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino (SME) propô-las se não forem da sua alçada;
- IX – acompanhar e avaliar a execução dos Planos Educacionais do Município;
- X – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelas entidades de âmbito municipal ligados à Educação;
- XI – estabelecer critérios para a obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público Municipal;
- XII – exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.
- XIII- elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado-em Plenária.

**Art. 10** O CME contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2543/2015.

**Palmitinho, 17 de agosto de 2023**

  
**CAETANO ALBARELLO**  
**Prefeito Municipal**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 63/2023**

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Palmitinho.

O presente Projeto de Lei foi elaborado a partir de orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação que sugere a reformulação Lei, unificando as atribuições e os prazos para o mandato dos conselheiros em adequação à Legislação vigente.

Em anexo, ofício enviado pela secretaria municipal de educação, solicitando esta demanda e cópia da Lei Municipal nº 2543/2015 que deverá ser revogada.

Deste modo, contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

**CAETANO ALBARELLO**  
**Prefeito Municipal**